



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025**  
**PRC Nº 156/2025**

Aos 28 dias do mês de outubro de 2025, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal abaixo assinado, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2025, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Prestador de Serviços, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

### **PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.450/0001-47, sediada na Av. Vinte e Um de Setembro, n.º 184, Bairro Catarina, CEP 35700-233, Sete Lagoas/MG, E-mail: [transportadoraabreu@yahoo.com.br](mailto:transportadoraabreu@yahoo.com.br), Telefone: (31) 3774-6862 / (31) 99986-1757, neste ato representada por DIOGO ABREU SOUZA, brasileiro, casado, sócio-gerente.

### **1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS**

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços n.º 49/2025 do dia 25/09/2025, julgado em 25/09/2025 e homologado em 28/10/2025, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1** Registro de Preços para futuro e eventual prestação de serviços de empresa especializada em locação de veículos leves e utilitários, com manutenção preventiva e corretiva, bem como gerenciamento da frota, visando atender à demanda operacional da Administração Municipal e de suas respectivas secretarias.

### **3 - PREÇO**

**3.1** A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT. MÊS VEÍCULOS	QUANT. ANUAL	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL

3

AB



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

01	01	- veículo tipo hatch p/ 5 passageiros - fabricação 2024; - modelo 2024 ou superior; - motor flex; - motorização com potência mínima de 80 cv - câmbio manual de 5 velocidades ou automático; - sensor de trava das portas; - sistema isofix - direção hidráulica ou elétrica; - portas malas com capacidade de 250 litros ou superior; - cinto de segurança para todos os passageiros; - vidros elétricos dianteiros, - freios com abs; - coluna de direção com	SV	25	300	Volkswagen	POLO	R\$ 2.930,00	R\$ 879.000,00
----	----	---	----	----	-----	------------	------	-----------------	----------------



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	ajuste de altura; - proteção veicular total com seguro; - rastreador veicular - camera de monitoramento interno - franquia 4.000 km - veículo nas cores branca ou prata							
02	- Caminhonete cabine dupla - fabricação: 2024; - modelo: 2024 ou superior - motorização com potência mínima de 105 cv; - freios abs e ebd; - mínimo de 2 airbags; - 4 portas; - alerta sonoro e visual do cinto de segurança; - cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros;	SV	4	48	Mitsubishi	L200	R\$ 6.187,50	R\$ 297.000,00

3



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<ul style="list-style-type: none"><li>- coluna de direção com ajuste de altura de altura;</li><li>- travamento elétrico das portas;</li><li>- vidros elétrico nas 4 portas;</li><li>- câmbio manual ou automático;</li><li>- capacidade de 05 passageiros;</li><li>- ar condicionado;</li><li>- direção hidráulica ou elétrica;</li><li>- ganchos para amarração de carga na caçamba;</li><li>- protetor de caçamba;</li><li>- protetor de cárter;</li><li>- capacidade de carga 600kg ou superior;</li><li>- veículo implantando com giroflex;</li></ul>							
--	---	--	--	--	--	--	--	--



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

		- pintura sólida: na cor branca/prata; - seguro total do veículo; - rastreador veicular - camera de monitoramento interno - franquia 4.000 km							
03	locação de veículo pick-up básico cabine simples, combustível flex, motor mínimo 1.4, zero km 04 cilindros, 05 marchas à frente e 01 a ré, com protetor de caçamba, comprimento não inferior 4.474 metros, fabricação 2020/2021, modelo 2021/2022 nas cores: branca, prata, cinza ou chumbo. franquia: 3000 km.	SV	21	252	Volkswagen	SAVE RO	R\$ 3.675,00	R\$ 926.100,00	

3



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	travamento elétrico das portas, ar condicionado, direção hidráulica/eletrico, vidro elétrico serão aceitos veículos com características superiores as solicitadas							
04	- veículo de 7 lugares; - fabricação: 2023; - modelo: 2023 ou superior - motorização com potência mínima de 106 cv; - freios abs; - controle de tração; - mínimo de 2 airbags; - 4 portas; - alerta sonoro e visual do cinto de segurança; fixação de cadeiras para crianças (isofix) - cinto de segurança de 3 pontos	SV	01	12	Chevrolet	SPIN	R\$ 4.287,50	R\$ 51.450,00

3



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	para todos os passageiros; - coluna de direção com ajuste de altura de altura; - travamento elétrico das portas; - vidros elétrico nas 4 portas; - câmbio manual ou automático; - capacidade de 07 lugares; - ar condicionado; - direção hidráulica ou elétrica; - seguro total do veículo; - rastreador veicular - camera de monitorament o interno - franquia 4.000 km								
05	locação de veículo sedan 04 portas, - fabricação 2024, ou superior - - combustível flex,	SV	01	12	Nissan	VERS A	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00	

3



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<ul style="list-style-type: none"><li>- - motor mínimo 1.6,</li><li>- - zero km</li><li>- - 03 cilindros,</li><li>- - capacidade 05 pessoas,</li><li>- - portamalas com capacidade mínima de 250 litros,</li><li>- - 05 marchas à frente e 01 a ré,</li><li>- - travamento elétrico das portas,</li><li>- - ar condicionado,</li><li>- - direção hidráulica/elétrico</li><li>, - - vidro elétrico, duas portas. (dianteiras),</li><li>- - cor: prata, cinza ou chumbo.</li><li>- - franquia: 4000km.</li></ul>								
06	- veículo 44 lugares - fabricação 2023 - motorização com potencia	SV	01	12	Mercedes Benz	MARC O POLO	R\$ 23.404,16	R\$ 280.849,92	

3



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<p>minima de 163 cv</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- transmissão 6 velocidades</li><li>- suspensão : dianteira, feixe de molas parabolicas ( 40 mm mais alta )</li><li>- amortecedore s sim</li><li>- barra estabilizadora sim - controle eletronico de estabilidade ( esp )</li><li>- freios: a tambor, freio motor, freio top brake, freio de parada, abs anti travamento das rodas</li><li>- tanque de combustivel 150 litros</li><li>- tanque de arla 12 litros</li><li>- seguro total do veículo; - rastreador veicular</li><li>- camera de monitorament o interno -</li></ul>							
--	--	--	--	--	--	--	--	--



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

		franquia 5.000 km							
07		locação de 01 veículo van tipo furgão: veículo fabricação 0 km, tipo sprinter furgão 416, 14 m <sup>3</sup> , com as seguintes características mínimas: furgão 416 cdi, com ar condicionado, comprimento total 5.932mm, altura do veículo descarregado 2.667mm, compartimento de carga 2.009mm, largura 1.787mm, comprimento da zona de carga 3.375mm, 163cv de potência, 04 cilindros em linha, corrente de comando (sem correia dentada),	SV	02	24	Mercedes Benz	SPRIN TER	R\$ 8.525,00	R\$ 204.600,00

3



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

		<p>direção elétrica, tração traseira, caixa de câmbio com 6 marchas, air bag motorista, faróis anti deslizante, exclusivo sistema esp adaptativo, eficiente e estável sistema de frenagem, integra: abs evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas; asr evita que as rodas patinem; bas reconhece a velocidade de acionamento do frenagem, ebv evita o tombamento em situações críticas e ajusta a força de frenagem do veículo; garante melhor</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	controle e estabilidade para o transporte de cargas e passageiros e reduz os riscos de acidentes, combustível diese 225/75 r16c, rodas em aço 6,5j x16, levanta vidros elétricos, fechamento central das portas via controle remoto, rádio cd mp3 com entrada usb e bluetooth, piso naval com ancoragem e revestimento lateral (até metade da zona de carga). ano/modelo2023/2024. franquia 4000km. serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas.							
--	---	--	--	--	--	--	--	--



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 2.689.999,92

**3.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

**3.3** Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **3.4 DA REVISÃO DE PREÇOS**

**3.4.1.** O valor dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses.

**3.4.2.** Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ata de registro de preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**3.4.3** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

**3.4.4** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**3.4.5** Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista nesta ARP.

## **3.4.6 DA REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**3.4.6.1** Sempre que atendidas as condições, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**3.4.6.1.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**3.4.6.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.6.3.** A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias.

### 4 - DA EXECUÇÃO

**4.1.** Os veículos serão recebidos no pátio da Prefeitura Municipal de Sarzedo, situado na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 1677, Cachoeira, Sarzedo/MG.

**4.1.2.** O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 dias úteis após a entrega do veículo entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Empresa Prestadora de serviços.

**4.1.3.** O não atendimento, pela empresa, das condições estabelecidas no item 4.1.2 deste Termo de Referência quanto à apresentação dos veículos implicará na rescisão do contrato, com a conseqüente convocação do licitante classificado em posição subsequente.

**4.1.4.** Será realizado um laudo de vistoria do setor de transporte e será comunicado ao setor de licitação/contratos para constatar se foi atendida as especificações exigidas pelo edital.

**4.1.5.** Na entrega dos veículos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

**4.1.6.** O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.** Em caso de irregularidade não sanada pelo Prestador de Serviços, o Município reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**4.2.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.2.3.** O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido.

**4.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Prestador de Serviços pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 4.3 DO LAUDO DE VISTORIA

**4.3.1** No ato do recebimento do veículo, o Locatário se compromete a assinar juntamente com representante da Locadora um laudo de vistoria no qual deverá constar o estado geral do veículo e a quilometragem.

**4.3.2** O Setor de Transporte indicará o profissional responsável pela emissão dos laudos citados acima.

**4.3.3** Serão anexados aos laudos, cópia do documento atualizado dos veículos ofertados e das apólices de seguro solicitadas no subitem 4.5 deste.

### 4.4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.4.1.** Os veículos serão recebidos no pátio da Prefeitura Municipal de Sarzedo, situado na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 1677, Cachoeira, Sarzedo/MG.

**4.4.2.** O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 dias úteis após a entrega do veículo entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Empresa Prestadora de serviços.

**4.4.3.** O não atendimento, pela empresa, das condições estabelecidas no item 4.4.2 quanto à apresentação dos veículos implicará na rescisão, com a consequente convocação do licitante classificado em posição subsequente.

**4.4.4.** Será realizado um laudo de vistoria do setor de transporte e será comunicado ao setor de licitação/contratos para constatar se foi atendida as especificações exigidas pelo edital.

**4.4.5.** Na entrega dos veículos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

**4.4.6.** O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

**4.4.7.** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento serão lavradas Termo de Recusa, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 2 dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.4.8.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**4.4.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

**4.4.10.** Em caso de irregularidade não sanada pelo Prestador de Serviços, o Município reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**4.4.11.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.12.** O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido.

**4.4.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Prestador de Serviços pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.

### **5 - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 05 dias subsequentes à entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Setor Requisitante, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa, Certidão Negativa de Débitos com a Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

**5.2** No caso dos documentos mencionados no item 5.1 estiverem com data de validade vencida, o Prestador de Serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

**5.3** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**5.4** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**5.5** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.6** O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

**5.7** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

**5.8** É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste.

**5.9** Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

**MORA DIÁRIA**

**PV = VALOR A SER PAGO**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

30

5.10 A quilometragem excedente dos veículos será considerada só em caso onde a franquia de todo o lote de veículos exceda a soma do valor total da quilometragem.

5.11 Em caso de constatação na somatória da excedência da quilometragem total do mês será pago o valor de x reais por quilômetros por rodados.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 ou 60 minutos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. As obrigações do item 6.1.2. em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, falha mecânica, pane elétrica ou qualquer outro motivo que impossibilite a utilização do veículo locado, a prestadora de serviços deverá providenciar a substituição do automóvel, observando o prazo máximo de quinze minutos para veículos destinados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade no transporte de pacientes em razão de consultas e exames previamente agendados, cuja perda poderá acarretar prejuízos irreparáveis, e o prazo máximo de uma hora para veículos destinados às demais secretarias municipais, devendo em ambos os casos a substituição ser realizada por outro veículo em condições equivalentes ou superiores, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou aos usuários do serviço.

6.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 6.1.12.** Manter durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 6.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;
- 6.1.15.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;
- 6.1.16.** O Prestador de Serviços deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Município de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;
- 6.1.17.** O Prestador de Serviços deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo;
- 6.1.18.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviços pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;
- 6.1.19.** O instrumento de medição dos quilômetros rodados será o hodômetro do veículo;
- 6.1.20.** Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, estacionamento,



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

balsas, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;

**6.1.21.** Prestar informações e esclarecimento solicitados pela Administração Pública Municipal e atender às reclamações formuladas;

**6.1.22.** Prestar esclarecimentos a Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

**6.1.23.** Substituir, sempre que exigido oficialmente pela Administração Pública Municipal qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão/Secretaria ou ao interesse do Serviço Público;

**6.1.24.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado por cada Secretaria solicitante para acompanhamento da execução da ARP, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**6.1.25.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos jurídicos e fiscais;

**6.1.26.** No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não do Município, ou de seus prepostos, o Município se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade do Prestador de Serviços;

**6.1.27.** Observar o capítulo 2.1 – das condições assessorias para a prestação de serviço;

**6.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa Prestador de Serviços manter durante o período de vigência, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Sarzedo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.**

**6.3 APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO DETRAN:**

**6.3.1 Após a assinatura do presente instrumento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a apresentar, a Certidão de Regularidade junto ao DETRAN da jurisdição da empresa.**

**6.3.1.2 O não atendimento desta exigência poderá ensejar a suspensão dos efeitos deste até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação e neste instrumento.**

3



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Proporcionar todas as condições para que o Prestador de Serviços possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da ARP, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar o Prestador de Serviços por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Pagar ao Prestador de Serviços o valor resultante da prestação do serviço, na forma do prevista;

7.6. Zelar para que durante toda a vigência sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o Prestador de Serviços entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;

7.8. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

7.9. Efetuar os pagamentos ao Prestador de Serviços no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

7.10. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

7.11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Prestador de Serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Prestador de Serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;

7.12. O Município ficará obrigada a indenizar as avarias internas constatadas em veículos locados no valor correspondente a 5% do valor pago a título de franquia do seguro do automóvel, desde que apuradas por meio de processo administrativo regular e mediante comprovação de que a seguradora foi devidamente acionada, aplicando-se a mesma forma



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

de apuração e restituição às demais modalidades previstas; para as avarias externas, a indenização corresponderá a 5% do valor da franquia do seguro, igualmente condicionada a processo administrativo e à comprovação do acionamento da seguradora, e, em caso de perda total do veículo, o Município não restituirá em nenhuma hipótese à Contratada, uma vez que em perda total não há cobrança de franquia;

**7.13.** No caso de multas aplicadas a veículos locados, caberá à Administração a restituição dos valores à Contratada, devendo, contudo, o motorista identificado como responsável pela infração realizar previamente a devolução do valor correspondente à Contratada. Em caso de recusa ou não pagamento pelo motorista, a Administração efetuará a restituição à Contratada e promoverá, em seguida, o direito de regresso contra o motorista identificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico de restituição;

**7.14.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**8.1.3** não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**8.1.5** fraudar a licitação

**8.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**8.2.2** multa;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**8.4.1** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor da ARP.

**8.4.2** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 5% a 30% do valor da ARP.

**8.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**8.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**9.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**9.2** Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2025 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

## 10- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores:

**GESTORES DA ARP:** Jose Eunilson Pereira, Cargo: Coordenador Geral de Transporte.

**FISCAL DA ARP:** Luiz David Siuves Nascimento, Cargo: Técnico Administrativo.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.2** Compete ao Gestor do Contrato/ARP exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato/ARP, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**10.3** Compete ao Fiscal do Contrato/ARP exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato/ARP, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o Prestador de Serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**10.4** O fiscal do contrato/ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**11.3** O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

### **12 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO**

**12.1** É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

3



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 13 - DA VIGÊNCIA

**13.1** prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar dos laudos de recebimento e aprovação dos veículos encaminhados pelo Setor de Transporte Municipal, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes, via Termo Aditivo.

**13.2** Para fins de renovação contratual, a empresa deverá substituir completamente a frota de veículos para o mesmo ano da renovação, com quilometragem de até 40.000 km. Entretanto, não haverá necessidade de troca dos veículos se, na avaliação do Município, for constatada a manutenção de boas condições técnicas, exceto quanto ao ano de fabricação, que deverá obrigatoriamente ser atualizado.

### 14 – DA GARANTIA

**14.1** A garantia e a assistência técnica dos veículos e seus objetos disponibilizados para execução do objeto contratual serão de inteira responsabilidade do Prestador de Serviços, compreendendo, sem ônus adicional para o Município:

I – Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra, lubrificantes e demais insumos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos veículos, durante todo o período de vigência contratual;

II – Substituição imediata de veículos que apresentarem defeitos mecânicos, elétricos ou de qualquer natureza que comprometam sua utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar da comunicação formal da ocorrência;

III – Atendimento presencial ou remoto para solução de problemas, mediante equipe técnica apta e disponível durante o horário de funcionamento do Município;

IV – Manutenção de seguro total vigente, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

V – Disponibilização de veículo reserva, com as mesmas especificações mínimas do substituído, sempre que for necessária a retirada do bem para reparos ou manutenção.

Parágrafo único – A responsabilidade aqui descrita decorre do fato de tratar-se de contrato de locação de veículos, cabendo exclusivamente à contratada a garantia de disponibilidade e operacionalidade dos bens locados, bem como todas as despesas inerentes à sua manutenção e assistência técnica.

### 15 – DAS ACESSÓRIAS SOBRE O KM EXCEDENTE

**15.1** Fica estabelecido que, caso haja utilização do veículo em quilometragem superior ao limite previamente contratado, o CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, por cada quilômetro excedente, os valores abaixo descritos, conforme a categoria do veículo:



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Veículo Hatch: R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Dupla: R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Simples: R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos);
- Veículo 7 (sete) Lugares: R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos);
- Veículo Sedan: R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos);
- Veículo Van/Furgão: R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos);
- Veículo Ônibus 44 (quarenta e quatro) Lugares: R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

**15.2** O valor devido será apurado por ocasião da medição mensal do veículo, mediante conferência da quilometragem efetivamente realizada, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento de forma imediata, após a devida comprovação.

**15.3** Fica ressalvado que sobre os quilômetros excedentes deverão ser aplicados os critérios de abatimento previstos no Termo de Referência, que passa a integrar este para todos os fins, constituindo parte indissociável desta cláusula.

## **16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**16.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**16.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**16.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**16.4** - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DAATA às sanções administrativas pertinentes.

B



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**16.5** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**16.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**16.7** O registro do Prestador de Serviços será cancelado quando:

**16.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**16.7.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.7.3** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**16.7.4** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**16.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

**16.8.1** por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

**16.8.2** a pedido do Prestador de Serviços;

**16.8.3** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**16.8.4** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.8.5** - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

**16.8.6** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16.8.6.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

### **17 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

**17.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação

3



## REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

**17.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

**17.4** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do Prestador de Serviços.

**17.5** Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**17.6** As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**17.7** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**17.8** Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

### **18 - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo está de responsabilidade da Prefeitura.

### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.



# REFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

19.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

19.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 28 de outubro de 2025.

Pelo Município:

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS

Data: 29/10/2025 08:52:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valdirene Araujo Lacerda Santos  
Secretária Municipal de Educação

Thalles Bernard Campos  
Secretário Municipal de Administração

FABIANA  
CHAVES  
CABRAL:036062  
86643

Assinado de forma  
digital por FABIANA  
CHAVES  
CABRAL:03606286643  
Dados: 2025.10.31  
09:37:57 -03'00'

Fabiana Chaves Cabral  
Secretária Municipal de Saúde

Pelo Prestador de Serviços:

TRANSPORTADOR Assinado de forma digital  
por TRANSPORTADORA  
A ABREU E SOUZA ABREU E SOUZA  
LTDA:0303745000147  
0147 Dados: 2025.10.28 16:41:04  
-03'00'

Diogo Abreu Souza  
Transportadora Abreu & Souza Ltda

Testemunhas:

Breno Gomes da Silva  
Pregoeiro

Guilherme Alves de Araújo  
Equipe de Apoio

Elaborado por Guilherme Alves de Araújo

